



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL 01/2013**

**PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO  
INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS/PCCTAE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PIAUÍ.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE, será dirigido pela Comissão Eleitoral, designada pelo Ato da Reitoria Nº 775/2013, de 08 de maio de 2013, regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo Único - As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores técnico-administrativos, mediante eleição, para os membros da CIS, como determina o art. 22, § 3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias nº 2.519, de 15 de julho 2005 e 2.562 de 22 de julho de 2005 do Ministério da Educação.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - disponibilizar a lista de votantes;
- III - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V - providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - nomear mesários e membros das mesas receptoras e apuradoras;
- VIII - credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e na apuração dos votos;
- IX - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no site <http://www.ufpi.br/> e <http://sintufpi.org.br/>;
- X - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição à Reitora da UFPI;
- XI - decidir sobre os casos omissos.

**DO OBJETO**

Art. 3º Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS-PCCTAE, em consonância com a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**DOS CANDIDATOS**

Art. 4º Poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ativos e aposentados, desde que optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente da Universidade Federal do Piauí - UFPI

Parágrafo Único: Não poderão candidatar-se:

- a) Os integrantes da Comissão Eleitoral.
- b) Os não optantes pelo PCCTAE.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º As inscrições dos candidatos, ocorrerão no período de 15/07 a 22/07 de 2013, no horário de expediente da UFPI, no Protocolo Geral, mediante preenchimento de formulário, modelo em anexo II, disponível no site da UFPI, no endereço: <http://www.ufpi.br/> e dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar documento oficial de identificação e o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.

§ 2º Será permitida a inscrição, até o dia 22/07/2013, via e-mail, [sintufpi@gmail.com](mailto:sintufpi@gmail.com) (somente para os candidatos lotados nos Campi da UFPI, preenchido e digitalizado o formulário juntamente com os documentos citados no parágrafo anterior);

§ 3º Os candidatos inscritos via e-mail terão até dia 22/07/2013 para enviar os originais dos documentos para a Comissão Eleitoral, no endereço da Superintendência de Pessoal da UFPI.

§ 4º - A Comissão divulgará, após o término das inscrições, a lista dos candidatos que concorrerão as eleições da CIS/PCCTAE da UFPI no prazo máximo de 48 horas.

Art. 6º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral, via protocolo da UFPI, no prazo máximo de 24 horas, após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas no site <http://www.ufpi.br/> e <http://sintufpi.org.br/>.

Parágrafo Único - Havendo recurso, a Comissão Eleitoral emitirá sua decisão em 24 horas após o prazo recursal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 7º Permitir-se-ão aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visita aos setores, dirigirem-se aos servidores por meio de cartas, panfletos e outros de livre iniciativa.

§ 1º - Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, acarretando aos que assim procederem, exclusão de seus registros de inscrição;

§ 2º - O período para campanha eleitoral é de 01/08 a 14/08 de 2013.

**DOS ELEITORES**

Art.8º Poderão votar no dia da eleição, todos os servidores técnico-administrativos ativos e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos desta UFPI, mediante apresentação de documento de identificação funcional ou pessoal com foto.

§1º - O controle de votação será realizado através de lista fornecida pela Superintendência de Recursos Humanos da UFPI. Caso não conste na lista o nome de algum servidor, este poderá votar com apresentação de declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição fornecida pela Superintendência de Pessoal, dirigente da unidade de lotação ou cópia do contracheque, sendo a cédula recolhida em separado juntamente com a cópia do comprovante do vínculo, consignando-a em ata de votação.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 9º A votação ocorrerá no dia 15/08 de 2013, funcionando as mesas receptoras de votos em cada unidade, previamente estabelecida, em espaço devidamente sinalizado, sob a coordenação de 2 (dois) mesários, para cada turno de votação, indicados pelos dirigentes das unidades de votação e homologados pela Comissão Eleitoral, com antecedência de 72h do dia aprazado para a eleição, de acordo com os seguintes procedimentos: local de votação: anexo III deste edital;

a) - Será feita por escrutínio secreto, mediante cédula de papel única, onde deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e publicados em lista definitiva;

b)- As cédulas terão que ser rubricadas pelos mesários de cada seção receptora;

Art. 10 A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes e por servidores credenciados, junto à Comissão Eleitoral para este fim, com antecedência de 48h do dia aprazado para a eleição;

Art. 11 O voto é facultativo e não será aceito voto por procuração;

Art. 12 O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos, de livre escolha;

Art. 13 Caberá aos mesários:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
**COMISSÃO ELEITORAL**

- I - Manter a ordem no local de votação, evitando propagandas;
- II - Conferir o material de votação a ser entregue e devolver à Comissão Eleitoral;
- III - Lavrar a ata ao final da votação que deverá ser assinada pelos mesários;
- IV - Identificar os votantes, acompanhando as assinaturas na lista de presença;

### **DA APURAÇÃO**

Art. 14 A apuração será efetuada ao término da votação, conforme programação do Anexo I, para que os candidatos possam acompanhá-la.

§1º - Nas unidades de Parnaíba, Bom Jesus, Picos e Floriano a apuração dos votos será feita pela mesa receptora de votação e o resultado enviado via e-mail (sintufpi@gmail.com) para a Comissão Eleitoral.

§2º - Nestas unidades, a apuração será realizada no dia 15/08/2013 e em seguida toda documentação (lista de presença, cédula de votação e atas) deverão ser enviadas para a Comissão Eleitoral.

§3º - Não poderão compor a mesa apuradora de votos, candidatos participantes do processo eleitoral.

Art. 15 O número de votantes, deverá coincidir com o número de cédulas oficiais encontradas em cada urna. Será permitida uma margem de erro de, no máximo, 2,0%(dois por cento).

Art. 16 Serão nulas as cédulas eleitorais que:

- I - Estiverem assinaladas com mais candidatos que os oficialmente inscritos e homologados;
- II - Não corresponderem ao modelo oficial;
- III - Não estiverem totalmente autenticadas;
- IV - Contiverem expressão, frases, ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto.

Art. 17 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- I - Maior antiguidade na UFPI;
- II - Maior antiguidade no serviço público federal;
- III - Maior idade.

Art. 18 Dar-se-á por encerrada a apuração quando o último voto for computado e as cédulas de votação forem lacradas em envelope específico;

§1º A classificação dar-se-á com cômputo dos votos totalizados por candidato, considerando-se eleitos, como titulares, os seis mais votados. Os demais candidatos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
**COMISSÃO ELEITORAL**

obedecendo à ordem de classificação e limitando-se, no máximo, ao número de indicados como titulares, serão eleitos com os suplentes.

**DO ENCERRAMENTO**

Art. 19 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral deverá elaborar mapa de fechamento da apuração e relatório de todo o processo e encaminhá-lo à Reitora da UFPI especificando a composição da CIS/PCCTAE da UFPI.

**DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

Art. 20 As impugnações fundadas em violação de urna, somente poderão ser apresentadas até duas horas antes do início da apuração.

Art. 21 Não será admitido recurso contra apuração se não tiver havido impugnação apresentada à mesa, até duas horas antes do início da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art. 22 Das decisões da mesa caberá recurso imediato, escrito e devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral.

Art. 23 Para interposição de recursos à votação será dado prazo máximo de 24 horas após o encerramento da votação, protocolizado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral emitirá sua decisão em até 24 horas.

Art. 24 Compete a Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 25 À Comissão Eleitoral caberá a divulgação do resultado final do pleito, até dia 19/08/2013, podendo ser antecipada, caso não haja interposição de recursos, sendo publicada a relação dos eleitos no endereço eletrônico: <http://www.ufpi.br/> e do SINTUFPI.

Teresina, 09 de julho de 2013.

Comissão Eleitoral  
Francisco Antônio Leite – Presidente  
Helvídio Fernandes de Oliveira – Membro  
Justino Figueiredo Barbosa – Membro  
Antônio Francisco Silva – Membro  
Marcelino Fialho de Carvalho – Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
**COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO I

PROCESSO ELEITORAL – COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO CIS/PCCTAE - CALENDÁRIO 2013	
DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS NORMAS	09/07/2013
INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	15/07 a 22/07/2013
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	24/07/2013 (tarde)
PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	01/08 a 14/08/2013
ELEIÇÕES	15/08/2013
APURAÇÃO DOS VOTOS	15/08/2013
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO	19/08/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO II**

FICHA DE INSCRIÇÃO  
À COMISSÃO ELEITORAL

Nome		Matrícula
Cargo		Lotação
Tempo de Serviço Público Federal	Tempo na UFPI	Data de Nascimento
Endereço Residencial		Telefone

Vem solicitar a V. Sª o registro de sua candidatura, sob o cognome \_\_\_\_\_, à eleição como membro integrante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata o § 3º do artigo 22 da Lei 11.091, de 12/01/2005, e declara estar ciente dos deveres e direitos inerentes aos membros da CIS, conforme Portarias:

1) Portaria nº 2.519/MEC, de 15 de julho de 2005.

2) Portaria nº 2.562/MEC, de 21 de julho de 2005.

E declara, ainda, ter ciência e concorda com o Regulamento da eleição para Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE na UFPI, com seus anexos.

Teresina, \_\_\_\_\_ de julho de 2013

\_\_\_\_\_  
Candidato(a)

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Acolhemos o pedido da candidatura do(a) servidor(a)

\_\_\_\_\_ sob o número de registro \_\_\_\_\_ e cognome

\_\_\_\_\_ para eleição a membro integrante da CIS do PCCTAE.